

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOS PETS PROTETORA DOS ANIMAIS

CAPÍTULO I ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A SOS PETS PROTETORA DOS ANIMAIS, a seguir denominada simplesmente SOS PETS, é uma associação civil, não governamental, de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único. A SOS PETS é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção político-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º A SOS PETS tem como finalidades principais:

- I – promover a castração de animais abandonados;
- II – estimular a adoção de animais abandonados;
- III – contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
- IV – apoiar e participar dos eventos relacionados aos animais no Município de Assis;
- V – auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário;
- VI – esclarecer e educar a população quanto à posse responsável e esterilização dos animais;
- VII – estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades

Art. 3º A SOS PETS é sediada em Assis/SP, na Rua Benedito Spinardi, 868, Centro, CEP 19814-050.

Parágrafo único. A SOS PETS poderá ter sub-sede executiva no Município de Cândido Mota/SP.

CAPÍTULO II QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º A associação será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo, estes, pelas obrigações sociais da SOS PETS.

§ 1º São:

- I – Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da SOS PETS e assinaram a ata de instalação da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

MICROFILMADO SOB Nº

6941

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

1

II – Associados Efetivos: cidadãos que realizam trabalho voluntário a pelo menos 1 (um) ano, colaborando com a melhoria da qualidade de vida da população animal, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados, adquirindo direito a votar e ser votado;

III – Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados em Assembleia Geral dos Associados;

IV – Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade e aprovados pela Diretoria, fizerem mensalmente suas doações e contribuições.

§ 2º Todos os associados poderão assistir às reuniões da Diretoria e da Assembleia, mesmo não tendo direito a voto.

Art. 5º São condições indispensáveis para o ingresso e permanência no quadro associativo da SOS PETS:

I – ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, diretamente ou por seus responsáveis legais;

II – assumir o compromisso de respeitar este Estatuto Social e de portar-se com dignidade, disciplina e correção quando no exercício da qualidade de associado da SOS PETS;

III – manter-se em dia com suas obrigações sociais com a SOS PETS.

MICROFILMADO SOB Nº

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

6941

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 6º São direitos dos associados:

I – fazer à Diretoria, por escrito, propostas e/ou sugestões de interesses sociais e/ou ecológicos;

II – solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

III – tomar parte dos debates e resoluções da SOS PETS;

IV – exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

V – propor ao Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto;

VI – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;

VII – ter acesso às atividades e dependências da SOS PETS;

VIII – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 (um) ano de filiação como associado efetivo;

IX – convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Art. 7º São deveres dos associados:

I – obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da SOS PETS;

II – contribuir mensalmente com a quantia mínima de R\$10,00 (dez reais);

III – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;

IV – exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da SOS PETS;

V – estimular a participação e contribuição (doação), entre os membros da SOS PETS;

- VI – comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;
- VII – divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela SOS PETS;
- VIII – manter atualizado o seu cadastro junto à SOS PETS, comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- IX – desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- X – prestigiar e defender a SOS PETS, lutando pelo seu engrandecimento.
- XI – comparecer, sendo associado fundador ou efetivo, aos encontros mensais, dos quais será lavrado ata dos trabalhos, sendo assinado pelos presentes.

Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SOS PETS.

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 9º O postulante à condição de associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria, sendo certo que uma vez aprovado, o novo associado será informado de seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 10 Quando um associado infringir o presente estatuto ou exceder atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças da SOS PETS, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro de associados;

Parágrafo único. O grau da penalidade será decidido pela Diretoria.

Art. 11 Serão consideradas infrações gravíssimas, passíveis de exclusão, as seguintes condutas:

- a) Malversar, comprovadamente os recursos da SOS PETS;
- b) Fazer menções públicas e de caráter desrespeitoso à SOS PETS ou seus dirigentes;
- c) Agredir comprovadamente, outros associados;
- d) Adotar posturas que comprovadamente contrariem os fins da SOS PETS;
- e) Prejudicar de maneira deliberada e comprovada, os interesses da SOS PETS;
- f) Adotar atitudes que violem seriamente a lei, a ética, a moral e os bons costumes, ainda que não tenham ligação com a SOS PETS;
- g) Reincidência na pena de suspensão em intervalo inferior a 1(um) ano.

Art. 12 Além disso, perderá a qualidade de associado àquele que:

- I – requerer seu desligamento do quadro social;
- II – utilizar a Associação para fins de promoção pessoal e política;
- III – deixar de cumprir com as obrigações assumidas em termo de adesão.

Parágrafo único. Perde a qualidade de associado efetivo, bem como será demitido das funções de diretoria ou conselho fiscal aquele que deixar de participar de 02 (dois) encontros mensais consecutivos, sem justificativas.

MICROFILMADO SOB Nº

6941

3

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 13 Qualquer das sanções aplicáveis deverá decorrer de decisão fundamentada cujo teor será comunicado ao associado infrator.

Parágrafo único. Sempre será garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 14 A advertência será aplicada pela Diretoria, sempre com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 15 Em caso de reincidência, a Diretoria poderá suspender os direitos do associado por tempo não superior à 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da ciência do associado infrator, o que poderá incorrer mediante notificação por escrito com aviso de recebimento.

Parágrafo único. O associado suspenso ficará, enquanto durar a punição, alijado de todas as atividades associativas, inclusive a participação em Assembleia Geral.

Art. 16 Das sanções de advertência e suspensão cabe pedido de reconsideração dirigido por escrito à Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º O pedido de reconsideração interposto será apreciado na reunião da Diretoria marcada para a data imediatamente posterior à aplicação da sanção, ou em reunião convocada exclusivamente para esse fim, em face da relevância do caso.

§ 2º A decisão em grau de recurso no tocante as sanções de advertência e suspensão proferidas pela Diretoria tem caráter definitivo e prescinde de homologação pela Assembleia Geral.

§ 3º A apreciação do recurso será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassando este prazo, a punição será automaticamente extinta.

Art. 17 Persistindo o associado em infração, mesmo após a suspensão ou vindo cometer qualquer das infrações previstas no artigo 11, a Diretoria em decisão fundamentada, tomada por dois terços de seus membros, poderá decretar a exclusão do associado.

§ 1º Da decisão de exclusão caberá pedido de reconsideração à Diretoria da penalidade aplicada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Do não colhimento do pedido de reconsideração caberá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º A Assembleia Geral deverá ser convocada, no caso de apresentação de recurso pelo associado infrator, pela Diretoria no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo que, ultrapassado este prazo a exclusão torna-se insubsistente.

§ 4º Quando o associado for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades serão aplicadas diretamente pela Assembleia Geral, não havendo possibilidade de recurso administrativo, uma vez que se trata de decisão de órgão supremo.

Art. 18 O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado após 2 (dois) anos de afastamento, desde que o retorno seja aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral.

Art. 19 O não exercício de funções na qualidade de associado eleito para os quadros sociais pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos pode ser entendido pela Diretoria como pedido de demissão.

MICROFILMADO SOB Nº

6941

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

4

Parágrafo único. A demissão importará no desligamento do quadro de associados da SOS PETS e acarretará na perda dos direitos associativos.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20 São órgãos sociais da SOS PETS:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

§ 1º Os cargos ou funções da SOS PETS deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos em prol da entidade.

§ 2º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da SOS PETS, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

SEÇÃO I

Assembleia Geral

Art. 21 A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da SOS PETS, que terá o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 22 As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos associados fundadores e efetivos (pelo correio, com aviso de recebimento, ou por meio virtual, e-mail com resposta de recebimento) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

§ 1º Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 23 A Assembleia Geral dos associados se reunirá ordinariamente no primeiro sábado do mês de agosto de cada ano, para apreciar as contas, e a cada 2 (dois) anos, para eleger os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e, extraordinariamente, a qualquer período, quando convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, na forma do art. 60 do Código Civil Brasileiro, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência, sendo necessário que esteja presente a metade e mais um dos que a requeiram.

§ 1º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, em primeira convocação, desde que se registre a presença de no mínimo a maioria absoluta dos sócios

MICROFILMADO SOB N.º

6941

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

5

quites com suas contribuições e com direito a voto e em segunda convocação, que ocorrerá trinta minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quites com suas contribuições e com direito a voto.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, no livro correspondente.

Art. 24 Compete à Assembleia Geral dos Associados:

I – deliberar sobre a extinção da SOS PETS e a destinação de seu patrimônio;

II – reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da SOS PETS;

III – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados;

V – examinar e aprovar o balanço patrimonial e o demonstrativo da situação financeira da SOS PETS;

VI – apreciar, em grau de recurso, os casos de exclusão de associados.

Art. 25 Como órgão soberano da SOS PETS, a Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

SEÇÃO II

Diretoria

Art. 26 A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação social da SOS PETS, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 27 A Diretoria compõe-se de:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Um Diretor de Comunicação.

§ 1º É facultado aos membros da Diretoria que estiverem no exercício do mandato a possibilidade de reeleição. Ao Presidente que estiver em exercício é permitida apenas uma reeleição consecutiva no referido cargo.

§ 2º Poderá a Diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 28 A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por dois outros membros, competindo-lhe:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

MICROFILMADO SOB Nº

6941

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

6

II – apresentar relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral dos Associados, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da SOS PETS;

III – autorizar despesas;

IV – cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

V – aprovar regulamentos para a realização de eventos da SOS PETS;

VI – criar Diretorias Especiais ou Comissões;

VII – identificar os problemas e apresentar soluções para o desenvolvimento de uma política de proteção e defesa dos animais;

VIII – indicar a Assessoria Jurídica;

IX – elaborar plano de trabalho e executá-lo

Art. 29 Os membros da diretoria votarão paritariamente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 30 Os cargos da Diretoria não são cumulativos.

Art. 31 Compete ao Presidente:

I – representar a SOS PETS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;

II – constituir procurador, quando necessário; ou designar representante em caráter eventual;

III – firmar com o Tesoureiro, o balanço patrimonial anual, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária.

IV – firmar contratos e convênios, após aprovação pela Diretoria;

V – representar em público a SOS PETS;

VI – convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados, presidindo-a;

VII – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VIII – convocar o Conselho Fiscal, quando julgue necessário;

IX – nomear os Diretores para Diretorias Especiais ou Comissões;

X – atuar efetivamente, segundo as finalidades da SOS PETS, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;

XI – dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Diretores;

XII – assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de numerários;

XIII – propor a indicação de profissional de saúde que preste serviço utilitário aos animais pela SOS PETS;

XVI – imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços;

XV – convocar eleições gerais;

XVI – baixar atos na competência de sua administração

XVII – solucionar os casos de urgência, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;

XVIII – assinar as atas juntamente com o Secretário.

Art. 32 Compete ao Vice-presidente:

I – auxiliar o Presidente nas atribuições que se fizerem necessárias; MICROFILMADO SOB Nº

6941

7

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

- II – substituir o Presidente nos casos em que este estiver impossibilitado.
- III – assumir a presidência, em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 33 Ao Primeiro Secretário compete:

- I – atuar efetivamente, segundo as finalidades da SOS PETS, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;
- II – executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria;
- III – substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções, quando de sua ausência e/ou impedimento, bem como do Vice-Presidente.
- IV – organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- V – secretariar os trabalhos da Diretoria;
- VI – organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração;
- VII – redigir, elaborar e lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VIII – cuidar, preparar e responder as correspondências da Associação, assinando as que lhe competir;
- IX – ter sob sua guarda o Livro de Atas e demais documentos relativos à Secretaria;
- X – providenciar o registro de documentos e livros para o uso da Associação.

Art. 34 Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o cargo de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 35 Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios, subvenções e donativos em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IV – Firmar recibos
- V – Apresentar relatórios da receita e despesa;
- VI – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII – Preparar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal, o balancete mensal e o balanço financeiro anual;
- VIII – Controlar o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive as contas bancárias.
- IX – Estar presente no ato de prestação de contas.

Art. 36 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- II – Em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, até o término do mandato;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

MICROFILMADO SOB Nº

6941

8

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 37 Ao Diretor de Comunicação compete:

- I – promover ações ligadas à divulgação da SOS PETS;
- II – implementar projetos de marketing;
- III – dar publicidade aos atos dos órgãos sociais;
- IV – intermediar relações e contatos da entidade com veículos de comunicação e outras entidades;
- V – dar entrevistas representando a SOS PETS, quando designado;
- VI – executar campanha de divulgação da posse responsável;
- VII – executar campanha de divulgação de esterilização dos animais;
- VIII – atuar efetivamente, na divulgação dos animais para doação;
- IX – criar, manter e atualizar o banco de dados e lista de e-mails para divulgação on-line;
- X – criar, manter e atualizar o site da SOS PETS.

SEÇÃO III

Conselho Fiscal

Art. 38 O Conselho Fiscal, integrado por 03 (três) Conselheiros, é o Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira da SOS PETS.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será integrado por associados fundadores e/ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal da SOS PETS:

- I – fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II – deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria, fazendo constar de sua obrigatória e prévia manifestação escrita, todas e quaisquer observações que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral.
- III – examinar o livro caixa e documentos da tesouraria, bem como os respectivos balancetes e as contas fiscais, lavrando o competente parecer que acompanhará o relatório da diretoria.
- IV – opinar sobre assuntos referentes a finanças da entidade, dar parecer e inquirir, por escrito, quanto aos assuntos que sejam submetidos ao seu julgamento.
- V – propor à diretoria as medidas que reputar de interesse financeiro ou econômico para o desenvolvimento da entidade

Art. 40 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da deliberação das contas pela Assembleia Geral, e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou for convocado pelo Presidente da SOS PETS, ou por 2 (dois) membros da Diretoria ou ainda por maioria simples da Assembleia Geral.

Artigo 41 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes.

Art. 42 De todas as reuniões se lavrará ata, em livro próprio. As atas serão assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO VI

MICROFILMADO SOB Nº

6941

9

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

PROCESSO ELEITORAL

Art. 43 A Assembleia Geral dos Associados elegerá os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, anualmente, podendo candidatar-se todos os associados fundadores e efetivos residentes nos municípios da base territorial de Assis e Região.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á no primeiro sábado do mês de agosto, não sendo permitido o voto por correspondência.

Art. 44 São inelegíveis os menores de 18 (dezoito) anos e os não emancipados. Os analfabetos são inelegíveis para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O associado que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar registro para candidatura na Secretaria até 10 (dez) dias antes do dia da votação.

Art. 45 A eleição para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração.

§ 1º A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o membro mais velho.

§ 3º A posse dos eleitos dar-se-á em quinze dias após a eleição.

Art. 46 Ocorrendo vacância na Diretoria e no Conselho Fiscal, a vaga será preenchida no prazo de 90 (noventa) dias em eleições extraordinária para preenchimento do cargo.

Art. 47 No caso de vacância das funções de Diretoria e Conselho Fiscal, e não havendo ainda associados efetivos, caberá ao Presidente nomear aqueles que preencherão as funções vagas, devendo escolher entre os associados com mais tempo de voluntariado.

Parágrafo único. O mandato terá validade até a data de novas eleições.

Art. 48 As cédulas usadas no pleito poderão ser manuscritas, impressas ou xerocopiadas, mas com rubrica do Secretário.

Art. 49 A Apuração será executada pelos escrutinadores designados, processando-se em público.

Art. 50 O resultado da eleição será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo menos duas vezes em jornal local, bem como em meio eletrônico digital de acesso público.

CAPÍTULO VII

FINANÇAS OU RECURSOS

Art. 51 A SOS PETS será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Parágrafo único. A receita da Associação somente poderá ser aplicada na consecução de seus objetivos estatutários.

MICROFILMADO SOB N.º

10

6941

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

CAPÍTULO VIII

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 52 O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, estão sujeitos à admissão da Assembleia Geral.

Art. 53 O balanço anual deverá ser publicado 1(um) mês antes da data da Assembleia Geral, podendo a divulgação ocorrer por meio eletrônico digital de acesso a todos os associados fundadores e efetivos.

Parágrafo único. O balanço mensal deverá ser publicado mensalmente em página eletrônica da Associação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados votantes em dia com suas obrigações sociais, sendo o quórum necessário para aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo que, em primeira chamada requer-se a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 55 A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados fundadores e efetivos.

§ 1º Não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 15 (quinze) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de 2/3 (dois terços).

§ 2º Persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 15 (quinze) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§ 3º Dissolvida a SOS PETS e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverter-se-á às Associações congêneres, indicadas pela Assembleia Geral.

Art. 56 Poderá a SOS PETS filiar-se a associações de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

MICROFILMADO SOB Nº

6941

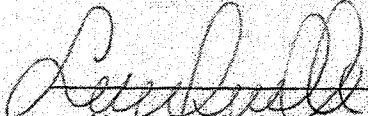
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

11

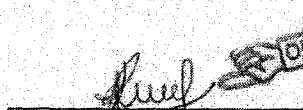


Art. 58 Este Estatuto, com as alterações ora aprovadas, entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Assis, 22 / 07 / 2015


Lincoln Ferreira Carvalho
Presidente da SOS PETS




Andressa Totti Rodrigues
Advogada
OAB/SP 360.851

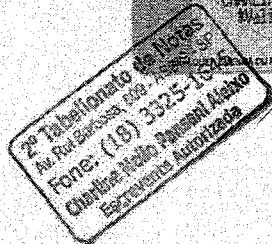


2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CASSA
TABELÃO Nº 118 DE 2015
Av. Rui Barbosa, 551 - Centro - Assis - SP - CEP: 13200-000
TEL./FAX: (19) 3325-1545 - www.cartorioassissp.com.br

Arquitado por BEATRIZ MARIA DE SA VASCONCELOS (118) FILIPES
de LINCOLN FERREIRA CARVALHO (360851) FORTES
MORRIS (98800), Des. 19. de 1958, em 22 de julho de 2015, no valor de R\$ 9,50.
Assis - SP

CHARLINE NELLI PARETO
Mantida presente a autenticidade de
Selas nº 118/2015

0075A03672



MICROFILMADO SOB Nº

6941

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP